

Decisão Administrativa - PE nº 170/2023

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 170/2023

OBJETO: Registro de Preços de uniformes escolares.

IMPUGNANTE: Atena Comércio e Importação Ltda.

Relatório.

Trata-se, em síntese, de impugnação protocolada tempestivamente pela empresa Atena Comércio e Importação Ltda, a qual insurge-se em face das disposições constantes do edital licitatório, mais precisamente quanto i) ao prazo de envio de protótipos, bem como quanto ao ii) prazo de apresentação dos laudos de conformidade do fabricante. Assim, requer seja retificado o edital para fins de alterar para 20 dias o prazo de entrega dos protótipos, bem como solicita sejam os laudos apresentados juntamente das amostras.

É o rápido relatório.

Fundamentação e Decisão.

De forma bem resumida, tenho que o presente edital foi elaborado de acordo com o disposto nos Editais já publicados desse Município, os quais, desde 2021, possuem as exigências de encaminhamento dos laudos juntamente da proposta final readequada, bem como o prazo de encaminhamento dos protótipos.

Tal se dá em razão de que, diferente do consignado na impugnação, não se trata de encaminhar para os laboratórios creditados do INMETRO a peça a ser produzida pela empresa, e sim, se tratam de laudos de conformidade do fabricante dos tecidos, laudos estes que comprovam o atendimento às normas¹ que garantem a qualidade dos produtos, laudos estes, que até em razão da ausência de demais impugnações ou esclarecimentos, a impugnante, s.m.j, já deve possuir, até em razão de que o orçamento consignado na petição foi elaborado em 13/10/2023, antes mesmo da publicação do edital, o que causa estranheza quando a empresa alega que somente empresas que teriam “informações privilegiadas” teriam condições de cumprir com o disposto no edital.

Assim, tratam-se de exigências usualmente adotadas pelo Município de Ijuí, nos editais que visam a aquisição de uniforme escolar. Exigências essas, repisa-se, que visam garantir que a

¹ 1) Camisetas

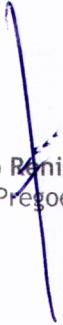
- Apresentar laudo de gramatura pela norma NBR 10591/2008
- Apresentar laudo de composição pela norma 20/2013e 20A/2014 da AATCC
- Estrutura - meia malha pela norma ABNT NBR 13462/92
- Solidez da Cor à Ação do Ferro de Passar à Quente - ABNT NBR ISSO 105-X11:2018
- Solidez da Cor à Luz artificial (Xenônio) - ABNT NBR ISO 105-B02:2019
- Solidez da Cor à fricção – ABNT NBR ISSO 105-x12:2019 – (Grau mínimo 4%).
- d2) Ribana
- Apresentar laudo de composição pela norma 20/2013e 20A/2014 da AATCC
- d3) Jaqueta / Calça / Bermuda
- Apresentar laudo de composição pela norma 20/2013e 20A/2014 da AATCC
- Apresentar laudo de espessura pela norma ABNT NBR 13371/2002
- Apresentar laudo de pilling pela norma 12945-1/2000
- Solidez da Cor à Luz artificial (Xenônio) - ABNT NBR ISO 105-B02:2019
- Solidez da Cor à Ação do Ferro de Passar à Quente - ABNT NBR ISSO 105-X11:2018
- Solidez da Cor à fricção – ABNT NBR ISSO 105-x12:2019 – (Grau mínimo 4%).
- d4) Corsário
- Apresentar laudo de composição pela norma 20/2013e 20A/2014 da AATCC
- Apresentar laudo de gramatura pela norma NBR 10591/2008
- Solidez da Cor à Ação do Ferro de Passar à Quente - ABNT NBR ISSO 105-X11:2018
- Solidez da Cor à Luz artificial (Xenônio) - ABNT NBR ISO 105-B02:2019
- Solidez da Cor à fricção – ABNT NBR ISSO 105-x12:2019 – (Grau mínimo 4%).

futura contratada forneça produtos que atendam rigorosamente aos padrões de qualidade exigidos por esse Município.

Referente ao prazo de encaminhamento dos protótipos, tendo em vista se tratar de requisito não constante dos requisitos de habilitação, ou seja, exigência somente imposta ao licitante melhor classificado, e considerando a discricionariedade desta Administração, caso se faça necessário prazo adicional para envio, mediante justificativa e aceite por parte da Administração, tal prazo poderá ser prorrogado, visando a contratação da proposta mais vantajosa para esse Município. Tal deferimento de eventual pedido de prorrogação de prazo ficará a critério da Secretaria de Educação de Ijuí.

Assim, conheço da impugnação apresentada para, no mérito, negar provimento, mantendo-se a data do certame, bem com o edital licitatório, pelos seus próprios termos.

Ijuí, 14 de dezembro de 2023,


Rodrigo Bení Rodrigues
Pregoeiro